



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 879 - Bairro da Praia - Telefone: (93) 3623-1303 - CEP 68.005-120 - Santarém - Pará



PARECER JURÍDICO Nº 006/2023 – CJM/SEMAP – 10 de março de 2023.

INTERESSADO: SEMAP - Núcleo de Administração e Finanças da Semap.

OBJETO: Concorrência Pública n.º 002/2022.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca da prorrogação de prazo de vigência de prazo de execução da obra através de 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 042/2022-SEMAP.

RELATÓRIO

Vistos etc.,

1. Veio a esta Consultoria Jurídica, através do Memorando Interno da Divisão de Licitação e Contratos, solicitação de análise de legalidade através de parecer jurídico, para possível prorrogação de prazo de execução do Contrato n.º 042/2022-SEMAP, firmado na Concorrência Pública n.º 002/2022-SEMAP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação e reforma em sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais, no Município de Santarém-PA.

2. A intensão é a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2022 de um lado a Prefeitura Municipal de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, representada pelo Ilmo. Secretário Sr. Bruno da Silva Costa, denominada contratante, e de outro, a empresa CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA, CNPJ n.º 01.717.048/0001-88, situada na Rod. Santarém-Cuiabá, s/nº – Bairro da Matinha nesta cidade de Santarém, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF n.º: 188.373.442-87;

3. A finalidade do aditivo é a prorrogação da vigência do prazo de execução dos serviços do contratado 042/2022-SEMAP por um período de 90 (noventa) dias das ordens de serviço n.º 021/2022 com início a partir de 4 de março de 2023 à 02 de junho de 2023; 022/2023 com início a partir de 3 de abril de 2023 à 02 de julho de 2023; 023/2022 com início a partir de 4 de março de 2023 à 02 de junho de 2023 e 024/2022 com início a partir de 4 de março de 2023 à 02 de junho de 2023;

4. O presente pedido veio acompanhado de Termo de Autuação, Memorando Interno n.º 142/2023 do Fiscal de Contrato recomendando prorrogação de prazo de vigência de cada ordem de serviço; Ofício n.º 005/2023 da Empresa Construnorte, Relatório Sintético de Fiscalização de cada Lote Contratado; Justificativas; Autorização; Minutas do Termo Aditivo; Publicações

5. É o relatório.

MÉRITO

6. Importante mencionar que esta manifestação toma por base os elementos constantes na data que nos foi apresentada para análise e restringe ao aspecto jurídico propriamente;

7. Não representa ato de gestão, mas apenas aferição técnica jurídica que restringe aos aspectos da legalidade nos termos da Lei n.º 8.666/93 e que não atinge o conteúdo gerencial que fica à cargo do Gestor dentro de sua autonomia discricionária.

DO DIREITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha - Telefone: (91) 3523-1303 - CEP 68.005-120 - Santarém - Pará



8. O contrato em análise, inicialmente têm uma vigência com termo final em 27/10/2023, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração **dilatar o prazo de execução de cada um do objeto contratado**. É neste sentido que vieram os autos a esta consultoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise das minutas dos Primeiros Termos Aditivos que formalizam tal empreitada.

9. Desta feita, cabe a esta consultoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

10. Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- a) O contrato objeto do presente Primeiro Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita sua alterações;
- b) Encontram-se presente nos autos a Justificativa, individualizada para prorrogação dos prazos de vigência da execução.
- c) A confecção do termo está devidamente autorizada pelo gestor da Pasta;
- d) A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o prazo de execução das obras, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecerão intactas.

11. A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, § 1º inciso II e seus parágrafos do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

12. Verificamos que no caso em análise, tal proposição está prevista em cada contrato original firmado com cada uma das empresas vencedoras de seus respectivos item, na **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**. Assevera-se também que tal aditamento deve-se à conclusão dos procedimentos administrativos internos, para que se possa concluir o processo de entrega do serviço.

13. Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação de cada prazo de execução, dar-se-ão pela necessidade de dar continuidade à execução de cada obra, conforme expediente interno emitido pelos fiscais dos Contratos, através dos Memorandos nº 142/2022 e Justificativa inserida nos autos.

14. Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo de execução inicialmente pactuado em cada contrato, por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Primavera - Telefone: (91) 3613-1001 - CEP 66.005-120 - Santarém - Pará



CONCLUSÃO

15. Quanto ao presente parecer jurídico, no âmbito do que nos foi apresentado, após análise da justificativa e documentos diversos, concluímos opinando pela **viabilidade jurídica do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 042/2022**, reforçando que devem ser obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento de cada contrato, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93.

16. Esta Consultoria, reafirma que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

São os termos em que, submeto a deliberação superior.

É o parecer, SMJ!

Santarém, 10 de março de 2023.

PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JUNIOR:50901109215 Assinado de forma digital por
PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JUNIOR:50901109215

Pedro Jakson M. de Jesus Júnior
Consultor Jurídico do Município de Santarém – Semap
OAB-PA n.º 10.917
Dec. n.º 042/2022-GAP/PMS.